



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 24/2017

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 24/2017

Em 24 de 04 de 2017

As 13:40 hs. Ass: *Ombuero*

Súmula: Autoriza a Procuradoria Geral do Município a requerer levantamento de penhoras e bloqueios judiciais.

Art. 1º Autoriza a Procuradoria Geral do Município a requerer o levantamento de penhoras e bloqueios judiciais efetuados em processos executivos fiscais nos casos em que o executado promover o parcelamento administrativo dos débitos, observados os critérios estabelecidos no artigo 340 da Lei Complementar Municipal nº 53/2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de abril de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO GERAL 0000104
Data: 24/04/2017 Horário: 14:50
Legislativo -



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que autoriza a Procuradoria Geral do Município a requerer levantamento de penhoras e bloqueios judiciais.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta, para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a PGM a requerer o levantamento de penhoras e bloqueios judiciais em processos executivos fiscais, nos casos em que o executado efetuou o parcelamento do débito.

A busca da regularização tributária ocorre comumente quando o cidadão toma ciência de que há bloqueio ou penhora sobre seu patrimônio. No entanto, não raramente, o débito supera a capacidade de pagamento dos executados, situação em que o parcelamento se mostra a solução viável para o cumprimento da obrigação tributária e consequente arrecadação ao erário.

O parcelamento é causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, conforme previsto no art. 340 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 53/2016, o que autoriza a suspensão do processo judicial, mas não interfere, por si só, na condição dos bens eventualmente bloqueados ou penhorados. Nesses casos, o levantamento de penhoras e bloqueios se traduz em incentivo ao contribuinte a realizar o parcelamento do débito. Em raciocínio inverso, se não houver o levantamento das restrições sobre os bens sob gravame, muitas vezes ocorre a desistência do parcelamento.

Deve-se apontar ainda que, em não havendo o parcelamento, seria necessário proceder a praça ou leilão do bem penhorado, ao qual nem sempre acodem interessados, o que implicaria ainda maiores custas judiciais ou mesmo a frustração da execução. Portanto, o projeto de lei visa constituir um incentivo adicional aos contribuintes, com o fim de regularizar suas pendências tributárias junto à Fazenda Pública, aumentando a arrecadação e reduzindo as demandas judiciais.

Assim, atendidos os requisitos legais, segue o presente projeto para a devida apreciação do Legislativo Municipal, pelo que se espera a aprovação da forma que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 20 de abril de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL